

LEI N. 782, DE 29 DE MARÇO DE 1984

“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em cinquenta por cento a partir de 1º de março de 1984 e sessenta por cento a partir de 1º de setembro de 1984, com base em fevereiro do corrente exercício, os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os Grupos ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Ficam majorados a partir de 1º de março de 1984 e a partir de 1º de setembro de 1984, os valores dos vencimentos de conformidade com o Anexo I desta Lei, referente aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial.

Art. 3º Ficam também majorados de conformidade com o art. 1º desta Lei, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de cargos e empregos não incluídos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

Art. 4º Fica atualizada a Tabela de referência e valores conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 5º Nos cálculos decorrentes do reajustamento da presente Lei, ficam desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6º O Secretário de Segurança, no caso de se tratar de oficial da ativa do Exército, perceberá do erário público estadual, a título de remuneração, apenas uma verba de representação correspondente a sessenta por cento da retribuição mensal devida aos demais Secretários de Estado, desde que tenha feito, no ato de sua indicação ou da posse no cargo, opção pela remuneração de seus proventos militares que serão pagos pelo Tesouro Federal.

Art. 7º A aplicação desta Lei aos órgãos da Administração Indireta, que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos, e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

Parágrafo único. Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, item III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei que excederem os recursos utilizados pela Reserva de Contingência, não serão computados para efeito do disposto no art. 7º da Lei n. 778, de 30 de novembro de 1983.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 29 de março de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.

IOLANDA LIMA FLEMING

Governadora do Estado do Acre, em exercício

**ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL**

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		REPRESENTAÇÃO MENSAL %	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE %		
	01-03-84	01-09-84				
a) MAGISTRATURA						
Desembargador	928.083	1.299.316	55	-		
Juiz de 2º Entrância	815.166	1.141.232	50	-		
Juiz de 1º Entrância	758.946	1.062.524	45	-		
Juiz Substituto	758.946	1.062.524	45	-		
b) MINISTÉRIO PÚBLICO						
Procurador Geral de Justiça	928.083	1.299.316	55	-		
Procurador de Justiça	881.678	1.234.350	55	-		
Promotor de Justiça de 2º Entrância	815.166	1.141.232	50	-		
Promotor de Justiça de 1º Entrância	758.946	1.062.524	45	-		
c) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL						
Secretário de Estado	928.083	1.299.316	55	-		
Assessor-Chefe	928.083	1.299.316	55	-		
Chefe do Gabinete Civil	928.083	1.299.316	55	-		
Chefe do Gabinete Militar	928.083	1.299.316	55	-		
Procurador Geral do Estado	928.083	1.299.316	55	-		
d) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
Procurador						
D-50	451.950	632.730	-	45		
C-49	434.568	608.395	-	45		
48	417.852	584.992	-	45		
47	401.784	562.497	-	45		
B-46	386.331	540.863	-	45		
45	371.472	520.060	-	45		
A-44	357.186	500.060	-	45		
43	343.446	480.824	-	45		
42	330.237	462.331	-	45		
e) DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES						
LT-DAS DAS-4						
AL-DAS DAS-3	522.265	731.171	35	-		
	497.422	696.390	30	-		
PJ-DAS DAS-2	473.683	663.153	25	-		
	451.152	631.612	20	-		
f) DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTER-MEDIÁRIO						
	DAI-NS	PJ-DAI-NS-3	97.329	136.260	-	-
		PJ-DAI-NS-2	73.979	103.515	-	-
		PJ-DAI-NS-1	58.387	81.741	-	-
	DAI-NM	PJ-DAI-NM-3	58.387	81.741	-	-
		PJ-DAI-NM-2	50.601	70.841	-	-
		PJ-DAI-NM-1	38.911	50.475	-	-

ANEXO II

GRUPO: MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - CÓDIGO: LT-M-400

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR - CÓDIGO: LT-M-401

CLASSES	CATEGORAIS	VENCIMENTO A PARTIR DE 01/03/84		VENCIMENTO A PARTIR DE 01/09/94	
		Tempo parcial 20 horas	Tempo Integral 40 horas	Tempo parcial 20 horas	Tempo integral 40 horas
F	4	196.605	393.210	275.247	550.494
	3	184.467	368.934	258.253	516.506
	2	172.329	344.658	241.260	482.520
	1	160.191	320.382	224.267	448.534
E	4	145.629	291.258	203.880	407.760
	3	133.491	266.982	186.887	373.774
	2	121.353	242.706	169.894	339.788
	1	110.322	220.644	154.450	308.900
D	4	105.624	211.248	147.873	295.746
	3	101.850	203.700	142.590	285.180
	2	98.076	196.152	137.306	274.612
	1	94.302	188.604	132.022	264.044
C	4	94.164	188.328	131.829	263.658
	3	90.675	181.350	126.945	253.890
	2	87.186	174.372	122.060	244.120
	1	83.838	167.676	117.373	234.746
B	4	80.274	160.548	112.383	224.766
	3	77.403	154.806	108.364	216.728
	2	74.532	149.064	104.344	208.688
	1	71.661	143.322	100.325	200.650
A	4	69.399	138.798	97.158	194.316
	3	66.951	133.902	93.131	187.462
	2	64.503	129.006	90.304	180.608
	1	62.055	124.110	86.877	173.754
Única	Única	47.199	94.398	66.078	132.156

ANEXO III

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA INICIAL	VENCIMENTOS A PARTIR DE	
			01.03.84	01.09.84

APOIO LEGISLATIVO CÓDIGO: PL-AL-010	7	41	317.535	444.549
	6	37	271.428	379.999
	5	34	241.302	337.822
	4	22	150.717	211.003
	3	21	144.918	202.885
	2	20	139.467	195.253
	1	18	128.832	180.364
APOIO JUDICIÁRIO CÓDIGO: PJ-AJ-010	7	41	317.535	444.549
	6	37	271.428	379.999
	5	34	241.302	337.822
	4	22	150.717	211.003
	3	20	139.467	195.253
	2	13	105.891	148.247
	1	10	94.140	131.796
SERVIÇOS AUXILIARES CÓDIGO: PL-SA-020 PJ-SA-020	6	22	150.717	211.003
	5	19	133.986	187.580
	4	16	119.115	166.761
	3	12	101.817	142.543
	2	10	94.140	131.796
	1	07	83.688	117.163
	POLÍCIA CIVIL CÓDIGO: LT-PC-200 - Cargos de Nível Superior Delegado de Polícia - Código: LT-PC-201 Médico Legista - Código: LT-PC-202 Perito Criminal: Código -LT-PC-203 CÓDIGO: LT-PC-200 - Cargos de Nível Médio	8	49	434.568
7		47	401.784	562.496
6		44	357.186	500.060
7		49	434.568	608.395
5		44	357.186	500.060
4		42	330.237	462.331
3		19	133.986	187.580
2		16	119.115	166.761
1		12	101.817	142.543
TRIBUTAÇÃO E FISCO CÓDIGO: LT-TF-600		5	49	434.568
	4	47	401.784	562.497
	3	32	223.095	312.333
	2	28	190.704	266.985
	1	22	150.717	211.003
ARTESANATO CÓDIGO: LT-ART-700	5	18	128.832	180.364
	4	12	101.817	142.543
	3	10	94.140	131.796
	2	06	80.472	112.660
	1	01	66.141	92.597
APOIO ADMINISTRATIVO CÓDIGO: LT-AD-800	6	22	150.717	211.003
	5	19	133.986	187.580
	4	16	119.115	166.761
	3	12	101.817	142.543
	2	10	94.140	131.796
	1	07	83.688	117.163
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO: LT-NS-900	7	49	434.568	608.395
	6	47	401.784	562.497
	5	44	357.186	500.060
	4	42	330.237	462.331
	3	39	293.580	411.012
	2	35	250.953	351.334
	1	34	241.302	337.822
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO: LT-NM-1000	7	22	150.717	211.003
	6	20	139.467	195.253
	5	18	128.832	180.364
	4	16	119.115	166.761
	3	14	110.127	154.177
	2	13	105.891	148.247
	1	10	94.140	131.796

SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA	5	9	90.519	126.726
CÓDIGO: LT-TP-1200	4	7	83.688	117.163
PL-TP-1200	3	5	77.373	108.322
PJ-TP-1200	2	3	71.538	100.153
	1	1	66.141	92.597

ANEXO IV

POSTOS E GRADUAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL MILITAR

DENOMINAÇÃO	SOLDOS A PARTIR DE	
	01-03-84	01-09-84
Coronel	262.851	267.991
Tenente Coronel	240.015	336.021
Major	219.747	307.645
Capitão	189.255	264.957
1º Tenente	152.187	213.061
2º Tenente	136.956	191.738
Aspirante-a-Oficial	131.715	184.401
Aluno (último ano)	33.639	47.094
Aluno	20.235	28.329
Subtenente	131.715	184.401
1º Sargento	118.284	165.597
2º Sargento	101.481	142.073
3º Sargento	91.461	128.045
Cabo	73.602	103.042
Soldado Engajado	65.736	92.030
Soldado Recruta	47.295	66.213

ANEXO V

REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01-03-84	A PARTIR DE 01-09-84
------------	----------------------	----------------------

1	66.141	92.597
2	68.826	96.356
3	71.538	100.153
4	74.340	104.076
5	77.373	108.322
6	80.472	112.660
7	83.688	117.163
8	87.039	121.854
9	90.519	126.726
10	94.140	131.796
11	97.905	137.067
12	101.817	142.543
13	105.891	148.247
14	110.127	154.177
15	114.531	160.343
16	119.115	166.761
17	123.879	173.430
18	128.832	180.364
19	133.986	187.580
20	139.467	195.253
21	144.918	202.885
22	150.717	211.003
23	156.744	219.441
24	163.011	228.215
25	169.533	237.346
26	176.316	246.842
27	182.583	255.616
28	190.704	266.985
29	198.330	277.662
30	206.265	288.771
31	214.515	300.321
32	223.095	312.333
33	232.020	324.828
34	241.302	337.822
35	250.953	351.334
36	260.991	365.387
37	271.428	378.999
38	282.288	395.203
39	293.580	411.012
40	305.322	427.450
41	317.535	444.543
42	330.237	462.331
43	343.446	480.824
44	357.186	500.060
45	371.472	520.060
46	386.331	540.863
47	401.784	562.497
48	417.852	584.992
49	434.568	608.395
50	450.950	632.730